



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CONTRATO Nº 202/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, solteiro, serventuário da justiça, inscrito no CPF sob o n 113.059.166-20, RG: M-1.781.128, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, Porto Alegre - RS, representada pelo Senhor Eduardo Henrique Lauar Cunha, portador do RG: M-1.701.337 SSP/MG e do CPF: 359.176.016-15.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação para prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2013, bem como no Decreto Municipal nº. 1747/20111 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo nº. 028/2016, modalidade PREGÃO Nº. 005/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro dos veículos da frota municipal, sem interveniência de corretoras, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

Item	Descrição	Código	QTD	UN	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
21	VW 15 (ÔNIBUS) 190 EOD Super Ano/mod 2011/2011 Placa HLF-6546 CHASSI 9532882W9BR156405 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	12722	01	SV	3.700,00	3.700,00

36



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30	M BENZ CDI 415 SPRINTER Ano/mod 2014/2015 Placa PWC-1472 CHASSI 8AC906633FE102194 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	17245	01	SV	8.700,00	8.700,00
31	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ÁLCOOL/GASOLINA Ano/Mod 2015/2016 Placa PWT-0473 CHASSI 9BD11970UG1130769 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	17394	01	SV	1.900,00	1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, sendo que o prazo de cobertura do seguro deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

§1º A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

§2º O Município reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital;

§3º Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação;

§4º O Seguro terá vigência de 01 (um) ano

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS DAS COBERTURAS

§1º A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais; sendo o km e taxi ilimitado.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na eventualidade do Município de Muzambinho/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Muzambinho/MG, que verificarão se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações.

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Muzambinho acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução do objeto;
- II. Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

§ 1º O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 2º Em caso de suspensão do pagamento, o Município de Muzambinho suspenderá automaticamente os direitos de recomposição dos preços.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$29.700,00(Vinte e nove mil e setecentos reais)**, conforme planilha em anexo, a ser pago em conformidade com o Pregão nº. 005/2016 e cláusula seguinte deste contrato.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§10 Assistência durante 24 (vinte quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;

§11 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município;

§12 Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizá-la 100% pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

§13 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§14 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

§15 A indenização devida, em caso de sinistro o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

§16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

§17 Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura;

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1 Fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Certame.

§ 2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

§ 3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

§ 4 Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

§ 5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital e seus anexos.

§ 6. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos .

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Muzambinho/MG, 17 de Março de 2016.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante


GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____